

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/6/2011, Seção 1, Pág. 12.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Camila Mendes Rocha		UF: DF
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar os 25% restantes do Internato do Curso de Medicina fora da unidade federativa.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
PROCESSO Nº: 23001-000165/2010-57		
PARECER CNE/CES Nº: 58/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/3/2011

I – RELATÓRIO

Em 24 de novembro de 2010, Camila Mendes Rocha, C.I. nº 2297677, SSP/DF, aluna regularmente matriculada no 11º período do Curso de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), solicitou ao Conselho Nacional de Educação a autorização excepcional para realizar os 25% restantes do Internato para conclusão do Curso de Medicina, na Rede do Sistema Único de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

A requerente alegou dificuldades financeiras e transtornos de adaptação a um novo estilo de vida que ocasionaram problemas de saúde, agravados por situações estressoras como assalto. Em anexo ao processo estão receitas médicas e boletins de ocorrências, além do convênio celebrado entre a UNIRIO e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS/SES/DF), que normatiza as condições do estágio curricular supervisionado para alunos do Curso de Medicina. O Plano de Trabalho anexo ao convênio estabelece que a ação a ser desenvolvida no período compreendido entre o 1º semestre de 2010 ao 2º semestre de 2011, estimando o número de 5 (cinco) alunos do Curso de Medicina, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Esta alegada excepcionalidade deve-se ao fato da aluna já ter cumprido 25% da carga horária do Internato Curricular, com autorização da UNIRIO, na forma do § 2º, do artigo 7º, da Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001. Assim, a Câmara de Educação Superior (CES), em ofício nº 279/CES/CNE/MEC, de 30 de novembro de 2010, condicionou a instrução processual a ser protocolada mediante a apresentação de dois documentos: um, da IES de origem expressando a *anuência e responsabilidade pela supervisão do internato a ser realizado fora da Unidade Federativa* e, outro, com a manifestação de *concordância da Instituição na qual o internato seria realizado*.

Em 7 de dezembro de 2010, a Diretoria da Escola de Medicina e Cirurgia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da UNIRIO manifestou, por meio do Ofício EMC nº 111-2010, sua anuência no sentido de que a aluna possa realizar o 12º Período de Internato na rede da SES/DF, em Brasília. Acrescenta que haverá a supervisão de professor/preceptor da SES/DF, conforme a cláusula 9ª do Convênio nº 02/2010 – SES-DF/FEPECS/UNIRIO, anexo ao processo, e que a autorização ficaria na dependência da decisão do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Também em 7 de dezembro de 2010, por meio do Ofício nº 263/2010 – DE/FEPECS/SES-DF, a Diretoria Executiva da FEPECS/SES/DF manifestou sua concordância com a permanência da aluna *para cumprir os 25% restantes do seu internato no*

Hospital Regional de Sobradinho e Extensão, sob supervisão da professora Marize Lima de Souza Biazotto.

Desta feita, em despacho datado em 9 de dezembro de 2010 do Conselheiro Paulo Barone, Vice-Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), o processo foi protocolado, uma vez que estava devidamente instruído.

Mérito

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio à realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)

Portanto, a solicitação da requerente encontra-se em desacordo com o que determina a Resolução e só poderia ser atendida e aprovada pela excepcionalidade. Visto que o motivo, relacionado a problemas de saúde e situações estressoras, com a documentação comprobatória anexada ao processo, justificam a solicitação da aluna, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Camila Mendes Rocha realize os 25% restantes do Internato do Curso de Medicina fora da unidade federativa do estado de origem, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Estado do Rio de Janeiro. A requerente deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso; ademais, deverão ser seguidas as normas estabelecidas no convênio entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS/SES/DF), em Brasília.

Brasília (DF), 2 de março de 2011.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice- Presidente